39ª Sessão

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
# ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos oito dias do mês de junho de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Carlos Luiz de Souza**.

Às 8hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia oito de junho de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Carlos Luiz de Souza**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas e Adelina Maria Gurak**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente cumprimentou o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa pelo transcurso de seu natalício. Após a conferência de acórdãos, iniciou-se o julgamento dos Processos em mesa: **Autos 2.996/95 (Formoso do Araguaia - 15ª Zona), 2.965/95 (Augustinópolis - 21ª Zona), 3.006/95 (Dianópolis - 25ª Zona), 3.005/95 (Paraíso do Tocantins - 7ª Zona), 3.004/95 (Darcinópolis - 9ª Zona), 3.003/95 (Ponte Alta do Tocantins - 26ª Zona), 3.002/95 (Brejinho do Nazaré - 3ª Zona) e 2.966/95 (Bernardo Sayão - 4ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PMDB - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PMDB/TO - Sr. João Leite Neto - Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza - julgados em conjunto - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, deferiu os pedidos de registro de Diretórios, nos termos do voto escrito do Sr. Relator. **Autos 2.991/95 (Xambioá - 12ª Zona), 2.957/95 (Maurilândia do Tocantins - 9ª Zona), 2.958/95 (Ponte Alta do Bom Jesus - 17ª Zona), 2.963/95 (Taguatinga - 17ª Zona), 2.964/95 (Araguaína - 1ª Zona), 2.973/95 (Miracema do Tocantins - 5ª Zona), 2.974/95 (Sandolândia - 14ª Zona), 2.975/95 (Pium - 13ª Zona), 2.976/95 (Tocantinópolis - 9ª Zona), 2.978/95 (Pedro Afonso - 23ª Zona), 2.981/95 (Nazaré - 9ª Zona), 2.987/95 (Goiatins - 8ª Zona), 3.001/95 (Marianópolis do Tocantins - 7ª Zona), 3.000/95 (Angico - 9ª Zona), 2.995/95 (Alvorada - 14ª Zona), 2.952/95 (Axixá do Tocantins - 11ª Zona) e 2.954/95 (Colinas do Tocantins - 4ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PMDB/TO - Sr. João Leite Neto - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PMDB - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - julgados em conjunto - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, acolhendo o parecer do douto representante ministerial, decidiu pelo deferimento dos pedidos de registro de Diretórios Municipais, por não ter havido impugnação; o Sr. Relator e os demais Juízes, encamparam o fundamento do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, pela observação do art. 4°, da Lei 6.957 de 23/11/81, que derrogou o art. 5°, da Lei 6.817. **Autos 2.951/95 - Procedência:**

**Colméia (16ª Zona) - Assunto: Designação da Srta. Mara Jaine Cabral de Morais, para responder pelo Cartório Eleitoral da 16ª Zona, durante o período de licença prêmio do respectivo titular - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal aprovou a indicação, nos termos do parecer ministerial, uma vez que o MM. Juiz atendeu às determinações da Oganização Judiciária do Estado do Tocantins. A seguir, o Sr. Presidente trouxe à apreciação do Pleno os **Processos Administrativos ns. 590/95, 591/95 e 592/95**, referente ao término de biênio dos Juízes Eleitorais, decidindo o Tribunal pela remessa à Secretaria de Recursos Humanos para que informe detalhadamente, nos autos, o que estipulam os parágrafos 1° e 2°, do art. 1°, da Resolução 28/95 desta Corte, especificando o critério de rodízio, bem como o quadro de antiguidades e a eventual existência do exercício do cargo de Juiz Eleitoral, nos últimos 6 meses. Logo após iniciou-se o julgamento do processo constante da Pauta n° 022/95: **Autos 207/94 - CRE - Procedência: Palmas/TO - Assunto: Portaria n° 008/94/CRE, ordenando a abertura de Sindicância para apurar fato que compromete a Justiça Eleitoral, envolvendo magistrados - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requeridos: Os Senhores Magistrados José Fátimo de Souza e Sérgio Xavier de Souza Rocha - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral -** O Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier levantou questão de ordem, invocando o art. 5ª, incisos LV e LX, da Constituição Federal. No tocante à questão de ordem arguida, no que se refere à sessão ser pública ou não, houve empate na votação, sendo favoráveis à sessão pública o Sr. Presidente e o Juiz Marcelo Dolzany da Costa e favoráveis à sessão reservada, limitando-se à presença das partes e procuradores das mesmas, o Exmos. Srs. Juízes Marco Villas Boas e Adelina Gurak. O douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral, opinou no sentido de uma audiência pública, por não se tratar de aplicação de pena e sim de procedimento preparatório para verificar se o Tribunal deve ou não instaurar procedimento administrativo. Tendo em vista que o Presidente deste Sodalício encontra-se ausente justificadamente, deverá o processo retornar a julgamento na próxima sessão. Finalmente, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa teceu comentários sobre as matérias publicadas nos jornais locais que, pela falta de assessoria de imprensa, estão criando uma imagem distorcida desta Corte. Requereu que sejam melhor cobradas as atividades da Assessoria de Imprensa desta Casa e que a matéria judicante seja mais divulgada, para que a opinião pública não continue a ser alimentada por informações maliciosas e tendenciosas. O Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas endossou as palavras do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, referiu-se, ainda, que o Tribunal deve dar uma resposta ao público e enfocou a falta de um liame técnico, para fazer uma ponte entre a atividade do jornalista e um órgão que lhe repasse as informações jurídicas. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs30min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo **(Heitor Kruel Fogliatto)** Secretário, que a redigi.

**Desembargador LIBERATO PÓVOA**
**Presidente**

**Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA**

**Juiz MARCO VILLAS BOAS**

**Juíza ADELINA MARIA GURAK**

**Fui presente:** **Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA**
**Proc. Reg. Eleitoral**